



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.030, de 17 de outubro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Termo de Concessão de Uso de Bem Móvel Municipal.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS, MÉDIOS PRODUTORES RURAIS E MEEIROS DO Córrego Jacarandá, CNPJ nº 13.533.483/0001-31, localizada no Córrego Jacarandá, zona rural de São Gabriel da Palha-ES, em caráter de Concessão de Uso, bem móvel municipal correspondente a 01 (um) Secador de Pimenta do Reino, Cilindro Rotativo 1.650 Litros, Marca Palini & Alves, Modelo PA-SR 1.65, Trifásico, Série nº 20311, Nota Fiscal nº 0450, em ótimo estado de conservação.

**Parágrafo Único.** A Concessão de Uso descrita no “caput” tem como finalidade atender os produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

**Art. 2º** O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas as cláusulas contratuais e esta lei.

**Art. 3º** A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a cargo da Entidade Concedida as despesas com a remoção e manutenção do bem concedido, bem como dos licenciamentos perante os órgãos competentes para regular o funcionamento das atividades a que se propõe.

**Art. 4º** Deverá constar do respectivo Termo de Concessão de Uso cláusula de reversão do bem móvel ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão.

**Parágrafo Único.** A Entidade concedida se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso do bem móvel, inclusive se houver danos a pessoas.

**Art. 5º** O bem móvel descrito no Art. 1.º desta Lei deverá ser entregue ao Município, após o término do contrato de concessão de uso, caso não seja renovado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo Único.** Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao bem, sem ônus para o Município.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 17 de outubro de 2022.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.